

PROTOCOLO DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA PRATICADA OU PERCEBIDA NA ESCOLA

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE
E DA CULTURA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Eliane Aquino Custódio
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE SERGIPE

Josué Modesto dos Passos Subrinho
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

José Ricardo de Santana
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

Mariana Dantas Mendocha Gois
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DE ESPORTE

Eliane Passos Santana
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO SISTEMA EDUCACIONAL-DASE

DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO
DRE 1 – Franz Russeberg da Silva Santos;
DRE2 – Daniela Santos Silva; DRE 3 – Daniela Silva Santana; DRE4 – Maria Luiza Rodrigues de Albuquerque Omena; DRE 5 – João Luiz Andrade Dória ; DRE 6 – Max Cardoso Silva; DRE 7 – Elaine Silva Melo Tomé ; DRE 8 – Marleide Cruz De Araújo; DRE 9 – Meire Ferreira da Silva; DEA – Maria Gilvânia Guimarães dos Santos

ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

EQUIPE SEPEDH/DASE
Adriane Álvaro Damascena
Andressa Lílian Rodrigues de Oliveira
Ana Mércia Dantas da Silva Santana
Maria Aparecida Souza Couto
Nadja Tavares Bispo Reis

COLABORADORAS
Marieta Barbosa Oliveira –DASE
Virgínia Lúcia da Fonseca Menezes – DIBEM/DRH

REVISÃO GRAMATICAL E TEXTUAL
Christiane Silva Santos Almeida Ribeiro – SEAGE/DASE

DIAGRAMAÇÃO
Paula Vitória de Souza Bezerra – ASCOM



Para sermos verdadeiramente livres, devemos escolher
além de simplesmente sobreviver à adversidade. Devemos ousar
criar vidas sustentadas no bem-estar e em uma alegria ideal.

bell hooks

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. MARCO LEGAL	6
3. CONCEITUANDO E TIPIFICANDO AS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA	8
3.1 Violência na, da e à escola	8
3.2 Violência, um problema de saúde pública: da Organização Mundial da Saúde (OMS) ao Programa Saúde na Escola (PSE)	9
3.3 Violências mais comuns praticadas dentro do ambiente da escola: Bullying e Cyberbullying.....	11
3.3.1 Bullying.....	11
3.3.2 Cyberbullying	12
3.4 – Violências mais comuns percebidas dentro do ambiente da escola.....	13
4. IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS: PROTEÇÃO, FORMAÇÃO E INTERVENÇÃO	18
4.1 Conhecendo e identificando a Rede de Proteção.....	18
4.2 – Componentes da Rede de Proteção	19
5. NA PRÁTICA: DE ATOS DE INDISCIPLINA A ATOS INFRACIONAIS NA ESCOLA	21
5.1 Orientações básicas a serem observadas na aplicação do Regimento Escolar em caso de ato de indisciplina.....	22
5.2 Atos Infracionais.....	22
5.2.1 Atos infracionais tipificados como crime mais frequentes na escola	23
6. SISTEMA DE AVISO LEGAL POR VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – SALVE.....	25
6.1 Formulário	26
6.2 Fluxo de Atendimento.....	27
7. COMO CONHECER E IDENTIFICAR RISCOS NO AMBIENTE ESCOLAR.....	29
8. PERGUNTAS FREQUENTES	30
ENDEREÇOS DO CONSELHOS TUTELARES	38
REFERÊNCIAS	44

1. INTRODUÇÃO

O exercício de uma educação cidadã e uma educação protetora possibilita à escola entender e enfrentar o funcionamento do fenômeno da violência no seu ambiente.

O trabalho de enfrentamento à violência, para ser efetivo, não pode se restringir apenas ao universo educacional da escola. É necessária uma atuação em rede, no sentido de possibilitar a garantia dos direitos humanos e da promoção da justiça social, trata-se de lançar um olhar sistemático às demandas nesse sentido.

A atenção às violências demanda uma compreensão de educação integral que implica uma política educacional que prime pela garantia e ampliação dos direitos, do mesmo modo que na prevenção da violação desses direitos em uma atuação que busque a atenção e o cuidado com a comunidade escolar, com destaque para a proteção integral dos estudantes. As redes de atenção e proteção às crianças, adolescentes, jovens e adultos configuram-se em um conjunto de ações e serviços de proteção articulados em níveis de complexidade diferentes, com a finalidade de garantir a integralidade do cuidado¹.

Uma política pública e uma ação de atenção às violências praticadas e percebidas se faz premente em virtude dos dados apresentados no Atlas da Violência 2019: no Brasil, a cada dia, cerca de 32 meninas e meninos, entre 10 e 19 anos, são vítimas de homicídio, o que coloca o Brasil como o primeiro em número absoluto de assassinatos de crianças e adolescentes no mundo. Mais uma triste posição no *ranking* das iniquidades, escancarando o quanto Estado, sociedade e família têm dificuldades na proteção e educação deste segmento populacional.

Destaca-se que o homicídio é o ponto final de uma trilha de vulnerabilidades e violências a que estão expostas as crianças e os adolescentes, privadas que são dos direitos e do acesso às políticas públicas a elas direcionadas. No referido Atlas, o componente de gênero em sua interseccionalidade com a etnia e classe social apresenta o caráter desigual das vítimas atingidas pela violência: em geral são do sexo masculino, negros, de famílias de baixa renda. Neste sentido, de acordo com o perfil apresentado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), são crianças e adolescentes que vivem em territórios vulneráveis e violentos, sem acesso adequado a serviços de saúde, assistência social, educação, esporte e lazer². Assim sendo, às

1 Caderno Temático - PSE - Direitos Humanos (Versão Preliminar) - Brasília, 2015.

2 Disponível em https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-07/br_educacao_protege_contra_violencia.pdf

violências somam-se a discriminação racial, a violência sexual, a violência do trabalho em situação análoga à da escravidão, o abandono da escola, a violência baseada no gênero, a homofobia e a transfobia atinge cruelmente, cerceando suas possibilidades de crescimento e de amadurecimento, pois, se não deixa sequelas profundas, ceifa suas vidas precocemente.

Neste cenário, o papel da escola torna-se fundamental para o acolhimento e inserção na sociedade mais ampla ao proporcionar inúmeras aprendizagens dentro de um ambiente seguro, respeitoso, permeado pela harmonia e cujas relações sociais tenham o diálogo como base das interações sociais lastreadas no reconhecimento das diferenças capazes de construir identidades, tornando-os, enfim, seres humanos.

Trata-se de trabalho árduo que requer o envolvimento de todos os agentes partícipes do universo escolar, a saber: sistema de ensino, gestores, docentes e equipe técnica, bem como o enlace da comunidade local em prol do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes³. Portanto, na construção deste Protocolo, bebe-se em diversas fontes, tanto de produções locais, como contribuições do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. E, desde quando a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, em parceria com a Secretaria Estadual da Saúde, tem entre seus programas governamentais o Programa Saúde na Escola, utilizaremos as orientações voltadas para a Educação em Direitos Humanos e Formação para a Cidadania propostas por esta política pública e da promoção da cultura de Paz.

2. MARCO LEGAL

Este documento pauta-se em um conjunto de ordenamento legal que norteia seus princípios na efetivação dos direitos humanos e na construção da cultura de paz e da não violência. A saber:

Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A, da III da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro 1948. Esta declaração enumera os direitos que todos os seres humanos possuem e que devem ser garantidos, respeitados e promovidos.

Código Penal – Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940

Constituição Federal de 1988, como lei fundamental e suprema do Brasil rege todas as demais legislações.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

3 FRANCO, Josevanda, 2013. “Educação que Protege Contra a violência sentida e Percebida” Destaca-se que no esforço de enfrentamento das violências no cotidiano escolar, cabe destacar que este Protocolo não é o primeiro documento a dirigir atenção às violências no sentido de identificar, prevenir, registrar e buscar soluções, no estado. FRANCO, em sua passagem pela Secretaria de Estado da Educação-SEED publicou um documento voltado à identificação e notificação das violências nas escolas, que em certa medida subsidiou o presente documento.

como lei que garante a proteção e os direitos infanto-juvenis.

Estatuto do magistério Público do Estado de Sergipe – Lei Estadual Complementar Nº 16 de 28 de dezembro de 1994

Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)-3, instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006/Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 (dez) anos.

Lei dos Conselhos Escolares de Sergipe – Lei Complementar nº 235 de 06 de janeiro de 2014.

Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo território nacional

Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015, institui o Plano Estadual de Educação – PEE, em Sergipe com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

LEI Nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Lei Federal nº 13819/2019: Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Portaria Nº 3625/2020/GS/SEDUC de 23 de setembro de 2020, institui a política de promoção da paz a ser implementada nas Instituições Educacionais vinculadas à

3. CONCEITUANDO E TIPIFICANDO AS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA

Neste documento, entende-se violências no plural pela diversidade de classificações, como violência física, psicológica, simbólica, doméstica, sexual, de gênero, contra a criança, dentre outras⁴. Do mesmo modo que existe um feixe de significados para cada uma delas, e a complexidade do fenômeno da violência, que emerge desde a brutalidade, a utilização injusta da força e da intimidação, até as dimensões socio-culturais que amparam formas de “microviolências”, como as agressões verbais, xingamentos, incivildades, desrespeitos, ofensas, modos grosseiros de se expressar, e as manifestações da violência que se confundem com o cotidiano das escolas, uma vez consentida, porque banalizada.

Atos de violência apresentam-se hoje na consciência social não apenas como crimes, homicídios, roubos ou delinquências, mas nas relações familiares, nas relações de gênero e de raça, na escola, nos diversos aspectos da vida social, não considerando apenas a agressão física. Abarca também situações de humilhação, exclusão, ameaças, desrespeito, indiferença, omissão para com o outro, desrespeito para com as diferenças. (WASELFSZ, 2000, p. 9).

Neste sentido, os dados sobre as violências que atingem crianças e jovens no Brasil, ao extrapolar da rua para uma das instituições supostamente imune aos seus efeitos e manifestações, vêm despertar o sentimento de que algo precisa ser feito para revisar os rumos da formação das crianças e jovens, fator que impele a SEDUC a construir este Protocolo, almejando, com ele, ser possível não apenas orientar os agentes escolares mas, acima de tudo, provocar reflexões sobre o papel da escola na edificação do ser humano que ela se propõe a formar e, principalmente, quais os caminhos que irão nortear as condutas e encaminhamentos, perspectivas teóricas e práticas escolhidas para configurar as alterações necessárias no cotidiano escolar, na tentativa de educar para a harmonia, para o respeito, empatia e solidariedade humana.

3.1 Violência na, da e à escola

No sentido de especificar as violências manifestas no âmbito escolar, Bernard Charlot (2005), citado por Couto (2012), estabelece distinção entre as violências que grassam nas escolas, categorizando-as como violência na, da e à escola.

4 Neste Protocolo, as violências são entendidas a partir das concepções de Abramovay (2015), UNICEF, bem como em pesquisas realizadas por Couto (2012; 2013) em escolas sergipanas, as quais tratam da violência como um fenômeno complexo com muitas manifestações e expressões (moral, sexual, simbólica, patrimonial, física, verbal e psicológica).

A “**violência na escola**” é aquela que se produz dentro do espaço escolar, sem estar ligada à natureza e às atividades da instituição escolar, a escola torna-se o lugar em que ocorre uma violência que poderia ter acontecido em outro lugar, por exemplo, quando um bando entra na escola para acertar contas de disputas de bairro ou roubar as pessoas dentro da escola. Revela-se, ainda, de variadas formas pelos corredores escolares, desde a educação infantil ao ensino médio: o que se vê na maioria das escolas são crianças, dentro ou fora da sala de aula, tratando-se de modo pouco cortês, aos empurrões e murros, aos berros, palavrões e/ou chamamentos depreciativos, até à violência física. Entre os jovens, esta violência tem se mostrado mais cruel e contundente, pois é desencadeada por motivos banais, a partir de piadinhas e supostas brincadeiras que redundam em troca de socos e pontapés entre os envolvidos, mescladas por xingamentos, ameaças e ferimentos que podem levar à morte. Nesse processo, é angustiante identificar a fragilidade e o medo demonstrados por algumas crianças, a aflição, o temor nos olhos dos mais pacíficos, o isolamento durante o recreio, o pedido de ajuda nem sempre atendido, a impotência frente às agressões sofridas ou percebidas.

A “**violência à escola**” está ligada à natureza e às atividades da instituição escolar: desde a depredação dos móveis, utensílios, instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas, arrombamento de portas e janelas ao desrespeito e insultos dirigidos aos professores e funcionários que nela trabalham. É um tipo de violência que visa atingir diretamente a instituição e aqueles que a representam. De acordo com Charlot (2005, *apud* Couto, 2012), esta violência deve ser analisada junto com a “**violência da escola**”, que é uma violência institucional, simbólica, suportada pelos próprios jovens e crianças por meio da maneira como a instituição e seus agentes os tratam: distanciamento afetivo, modos de distribuição e organização das classes, de atribuição de notas, de orientação dos procedimentos internos, de palavras desdenhosas dos adultos; atos considerados pelos estudantes como injustos, preconceituosos ou racistas, etc.

A categorização da violência apresentada reforça a necessidade de as escolas voltarem-se para seus processos internos de maneira a estabelecer parâmetros de convivência e diálogo amparados por um Projeto Político Pedagógico alinhado com o diagnóstico do seu público-alvo, com vistas a revelar a identidade da escola ao tempo em que trabalha em prol da conquista dos objetivos e metas estabelecidos tendo por base problemas e lacunas a serem enfrentados.

3.2 Violência, um problema de saúde pública: da Organização Mundial da Saúde – (OMS) ao Programa Saúde na Escola (PSE)

Apesar das diversas possibilidades de definição, classificação e tipologias acerca das violências, uma que chama atenção, por ter se tornado uma das principais re-

ferências no que se refere à violência e as suas consequências, é aquela proposta pelo Relatório Mundial sobre violência e Saúde da Organização Mundial da Saúde –OMS de 2002⁵ no qual a violência é tipificada. A tipologia proposta pela OMS divide a violência em três grandes categorias, conforme as características de quem comete o ato de violência: dirigida a si mesmo (auto infligida), interpessoal e coletiva. Esta categorização faz a distinção entre a violência que uma pessoa inflige a si mesma, a violência infligida por outra pessoa ou por um pequeno grupo de pessoas, e a violência infligida por grupos maiores como, por exemplo, Estados, grupos políticos organizados, grupos de milícia e outros (KRUG et al 2002)⁶. Para a OMS existem quatro modalidades de atos violentos:

Física: significa o uso da força física para produzir lesões, traumas, feridas, dores ou incapacidades em outra pessoa.

Psicológica: diz respeito a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social.

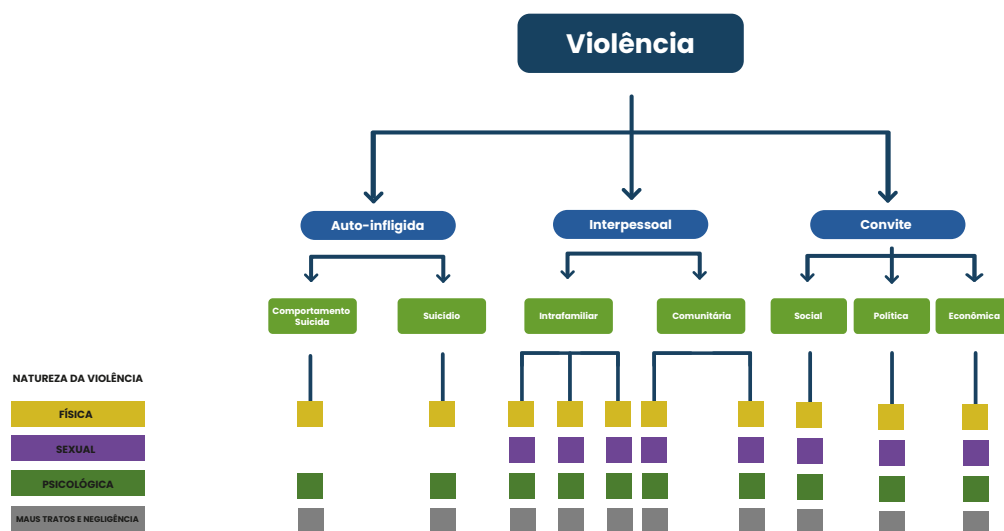
Sexual: diz respeito ao ato ou ao jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexuais e visa estimular a vítima ou a utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais, impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. O abuso sexual é a utilização da violência, do poder, da autoridade ou da diferença de idade para obtenção de prazer sexual.

Privação ou Negligência: ato de omissão em prover as necessidades básicas para desenvolvimento de uma pessoa, tais como: comida, casa, segurança e educação.

5 Relatório Mundial sobre violência e Saúde. in KRUG et al 2002: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>

6 É preciso chamar atenção para os pressupostos do documento, que afirmam: é possível prevenir a violência; é preciso enfrentar e combater a violência considerando que para a ONU esse fenômeno deve ter uma abordagem de saúde pública.

TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA



Fonte: World Health Organization. *Preventing Violence: a guide to implementing the recommendations of the World Report on Violence*. 2004.

Fonte: <http://revivagv.blogspot.com/2011/01/tipologias-e-naturezas-da-violencia.html>

No que se refere ao Programa Saúde na Escola–PSE, trata-se de importante política pública fruto de enormes conquistas sociais, representa a potencialidade existente na união das políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira de modo a promover saúde e educação integral, tendo no aspecto preventivo um dos principais focos de atuação. O PSE tem, entre seus eixos, o objetivo de trabalhar nas escolas a Cultura da Paz e a promoção da cidadania. Preocupa-se, portanto, com a garantia de direitos humanos no território, tendo responsabilidade compartilhada entre os setores de Saúde e de Educação⁷. Em 2019, face aos números aberrantes da violência no Brasil o PSE editou a “Carta pela Paz” como estratégia de alerta aos entes pactuados ao Programa. A carta destaca que as violências e acidentes são a maior causa das mortes de crianças, adolescentes e jovens de um a 19 anos, ou seja, alunos e alunas que compõem o público-alvo do PSE nas escolas.

3.3 Violências mais comuns praticadas dentro do ambiente da escola: *Bullying, Cyberbullying*

3.3.1 *Bullying*

O termo *bullying* tem origem nas seguintes palavras de língua inglesa: bull= touro, de onde deriva *bully*=valentão. Na sua origem, portanto, *bullying* traz a ideia de alguém mais forte fisicamente (valentão) que oprime alguém mais fraco; o acréscimo

⁷ Para conhecer mais, como a escola pode se beneficiar de todas as 12 ações do Programa e também da política intersetoriais do PSE é preciso que ela seja pactuada. Saiba mais: <https://aps.saude.gov.br/ape/pse>

do sufixo “ing”, indica continuidade da ação exposta em um verbo⁸. Deve-se destacar que os agressores costumam ser figuras populares na escola, são agressivos com os colegas, professores, pais e, normalmente, trazem consigo um grupo e seguidores. Eles precisam dessas pessoas que os apoiam e se submetem a eles, dessa forma a responsabilidade pela agressão é dividida⁹.

Necessário se faz reconhecer alvos, autores, vítimas e testemunhas do *bullying*:

- Vítimas ou alvos de *bullying* – são aqueles que sofrem a agressão do *bully*;
- Autores de *bullying* – são os estudantes que praticam *bullying*;
- Alvos/Autores de *bullying* – são aqueles que ora sofrem, ora praticam *bullying*;
- Testemunhas de *bullying* – são estudantes que não sofrem nem praticam o *bullying*, mas convivem em um ambiente onde isso ocorre e não interferem na ação.

Os tipos mais frequentes de *Bullying* são:

- **Físico:** bater, chutar, beliscar; **Verbal:** apelidar, xingar, zoar; **Moral:** difamar, caluniar, discriminar; **Sexual:** abusar, assediar, insinuar; **Psicológico:** intimidar, ameaçar, perseguir; **Material:** furtar, roubar, destroçar pertences; **Indireto:** isolamento social.

Cabe destacar que o ato de agredir, fisicamente ou verbalmente, algum menor de idade de forma intencional e continuada, é crime, classificado como “intimidação vexatória”, e poderá resultar em até 04 anos de prisão, quando maior de idade. Quando o agressor for menor de 18 anos, a ação será considerada ato infracional e, de acordo com o ECA, o autor receberá como pena a execução de medidas socioeducativas, como prestação de serviços, acompanhamento e internação.

3.3.2 Cyberbullying

A palavra *cyberbullying* consiste na junção de duas palavras da língua inglesa, *bullying* e *cyber*. *Cyber* é uma contração da palavra *cybernetic* (cibernético), que se

8 O termo *bullying* é usado para definir o desejo consciente e deliberado de maltratar uma outra pessoa e colocá-la sob tensão; termo que conceitua os comportamentos agressivos e antissociais, utilizado pela literatura psicológica anglo-saxônica nos estudos sobre a problema da violência escolar (FANTE, 2005, p. 27).

9 De acordo com Olweus (1978), vítimas de *bullying*, geralmente, têm baixa autoestima, se isolam (ou são isolados) do grupo e têm poucos amigos. Podem apresentar sinais de depressão, ansiedade e baixo rendimento escolar. De acordo com Couto (2012), há um desequilíbrio na relação entre os bullies (perpetradores da violência) e a vítima, gerando uma relação assimétrica de poder na qual o *bullying* está fortemente ancorado, uma vez que manter a vítima em situação de inferioridade e de medo contribui para a permanência do comportamento *bullying*.

refere, na Teoria da Comunicação, àquilo que está ligado à rede de informação e comunicação, mais precisamente, ao âmbito da Internet.

As práticas dos crimes cibernéticos estão se tornando muito comuns, em razão de uma falsa sensação de impunidade, a partir da qual os indivíduos que realizam transgressões da lei ilusoriamente acreditam que o ato criminoso, por ocorrer a longa distância e de que os instrumentos utilizados para as práticas do ilícito não fornecerem identidade do agressor, não trará maiores consequências. A “cultura da visibilidade” colabora para que a Internet e os meios midiáticos sejam utilizados para divulgar imagens e conteúdos antes pertencentes à privacidade das pessoas.

Cyberbullying é a prática da intimidação, humilhação, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, como redes sociais, e-mail e aplicativos de mensagens. A incidência maior de casos de *cyberbullying* ocorre entre os adolescentes, porém há um número considerável de jovens adultos que utilizam essa prática criminosa. Neste tipo de *bullying*, os meios virtuais são usados para manipular relacionamentos, assim como para espionar casais, transformando-se em instrumentos de rastreamento e de controle da vida privada. Lidar com esse tipo de violência requer novos padrões de comportamento e iniciativas que possibilitem uma ação mais eficiente no combate a esse problema, que tem se tornado um fenômeno que requer vigilância ao que circula nas redes sociais.

São consideradas *Cyberbullying* ações como:

Assédio; Calúnia, injúria ou difamação; discriminação; apologia ao crime; ameaças; Roubo de identidade; disparo de notícias falsas (*Fake News*); Pedofilia; Espionagem; Estelionato; Terrorismo; Exposição de fotografias ou de montagens constrangedoras; Divulgação de fotografias íntimas; Críticas à aparência física, à opinião e ao comportamento social de indivíduos; Venda de produtos ilegais como drogas, animais silvestres, exemplares da flora, etc.

3.4 Violências mais comuns percebidas dentro do ambiente da escola

No cotidiano escolar, a estreita relação entre agentes escolares e discentes por vezes permite perceber quando o estudante manifesta alguns sinais de comportamento incompatíveis com o seu perfil, assim orienta-se aguçar o olhar para essas alterações de modo a identificar um sofrimento que pode vir a revelar outras formas de violências, a exemplo de:

Maus tratos psicológicos e emocionais

Podem ser associadas a todas as outras formas de violências. Considera-se como violência psicológica as atitudes, palavras, ações, ameaças, humilhações, gritos,

injúrias, privação de amor, rejeição, entre outras que podem envergonhar, censurar ou pressionar a criança ou o adolescente de forma permanente. Esta modalidade, apesar de ser extremamente frequente é difícil de ser identificada, pode trazer grandes danos ao desenvolvimento emocional, físico, sexual e social das crianças e adolescentes (BH, 2013).

Maus tratos físicos – significa o uso da força física para produzir lesões, traumas, feridas, dores ou incapacidades em outra pessoa

Violência sexual

É um fenômeno complexo que se divide em dois tipos específicos – **abuso sexual** e **exploração sexual comercial**. Esses tipos assumem formas variadas, o que torna a identificação e tipificação do fenômeno uma tarefa delicada que demanda dos agentes da rede de proteção local um conhecimento consistente, associado a um olhar atento. A maior parte dos casos de violência sexual nasce no ambiente familiar, geralmente, praticada por pessoas que a criança/adolescente conhece e confia. A familiaridade entre os personagens de uma situação de abuso sexual é um dos fatores que contribuem para a complexidade desse tipo de violência (Belo Horizonte, 2013).

Exploração sexual

Caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e de lucro, levando-as a manter relações sexuais com adultos ou adolescentes mais velhos, utilizando-as para a produção de material pornográfico como revistas, filmes, vídeos, sites na Internet. São considerados exploradores, o cliente que paga (com dinheiro ou agrados) pelos serviços sexuais e aqueles que induzem, facilitam ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituírem (Belo Horizonte, 2013).

Abuso sexual

É todo ato ou jogo sexual com intenção de estimular sexualmente a criança ou o adolescente, visando utilizá-lo para obter satisfação sexual, em que os autores da violência estão em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente. Abrange relações homossexuais ou heterossexuais. Pode ocorrer em uma variedade de situações como: estupro, incesto, assédio sexual, exploração sexual comercial, pornografia, pedofilia, manipulação de genitália, mamas e ânus, até o ato sexual com penetração, imposição de intimidades, exibicionismo, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas e impostas e “voyeurismo” (obtenção de prazer sexual através da observação) (BRASIL, 2004). Este abuso ocorre, predominantemente, no âmbito doméstico especialmente na infância (BH, 2013).

O abuso sexual ocorre quando uma pessoa acaricia sexualmente a outra sem o seu consentimento e ou a obriga a ter relações sexuais, utilizando meios emocionais e ou agressões físicas.

Outras características de um abuso sexual são quando a vítima:

- Não tem a capacidade de perceber o ato como uma agressão, por ser criança e não ter idade para compreender o que está acontecendo ou por possuir alguma deficiência física ou doença mental;
- Está alcoolizada ou sob o uso de drogas que fazem com que a vítima não se encontre em seu perfeito juízo e possa dizer para parar.

Outras formas de abuso sexual são quando uma pessoa obriga a outra a acariciar seus genitais ou a presenciar conversas com conteúdo sexual, assistir atos sexuais ou espetáculos obscenos, filma ou tira fotos da vítima nua para compartilhar com terceiros.

As principais vítimas destes abusos são mulheres, adolescentes e crianças.

Sinais que ajudam a identificar o abuso sexual:

A vítima que foi violada sexualmente aparentemente pode não apresentar qualquer sinal físico, no entanto a maioria apresenta os seguintes sinais e sintomas¹⁰.

- Mudança no comportamento como ocorre quando a pessoa era muito extrovertida e passa a ser muito tímida;
- Fuga do contato social e preferência em ficar sozinho;
- Choro fácil, tristeza, solidão, angústia e ansiedade;
- Inchaço, vermelhidão, laceração ou fissuras nas partes íntimas;
- Rompimento do hímen, em meninas e mulheres que ainda eram virgens;
- Perda do controle da urina e das fezes devido a fatores emocionais ou frouxidão dos músculos desta região devido ao estupro;
- Coceira, dor ou corrimento anal ou vaginal;
- Marcas roxas pelo corpo e nas partes íntimas;
- Doenças sexualmente transmissíveis.

¹⁰ Fonte: Abuso sexual: o que é, como identificar e como lidar - [www.tuasaude.com](http://www.tuasaude.com/consequencias-do-abuso-sexual) - consequências-do-abuso-sexual - Claudia Faria - Psicóloga.

Negligência (inclui abandono e mendicidade)

A negligência é uma das formas mais frequentes de violência praticada por pais ou responsáveis contra crianças e adolescentes, atingindo principalmente os aspectos relacionados à saúde, à educação e à higiene. É um tipo de difícil identificação, pois muitas vezes está relacionada às questões estruturais da sociedade (desemprego, acesso aos serviços públicos, distribuição de renda, injustiça social, entre outros). Esta violência gera graves consequências à saúde e provoca alterações no seu processo de crescimento e desenvolvimento. A pouca atenção por parte dos pais, o atraso no calendário de vacinação, o não seguimento de recomendações de profissionais da saúde, entre outras são características (Belo Horizonte, 2013).

Violência doméstica

De acordo com o Art. 5º da Lei Maria da Penha (07/8/2006), configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Homofobia

A homofobia, ou o tratamento discriminatório sofrido por jovens de ambos os sexos tidos como homossexuais, legitimada por moralismos em nome da masculinidade. Tal discriminação baseia-se na concepção de que existe uma sexualidade correta, “normal”, que deve ser sinônimo de casar e ter filhos. Assim, a homofobia é legitimada por padrões culturais que condenam práticas não-heterossexuais. Com efeito, em

uma cultura machista, a homossexualidade representa uma afronta à masculinidade/virilidade. Além das ofensas sofridas, muitos estudantes identificados como homossexuais são vítimas, também, de agressões físicas. (ABRAMOVAY, 2015)

Racismo

Um tipo de discriminação muito comum é o racismo, que acompanha a realidade brasileira há muito tempo, e que, mesmo estando sua prática condenada pelo código penal (artigo 2º da Lei n. 9.459, de 1997), ainda se perpetua nas escolas. Raça deve ser compreendida como um signo, utilizado para organizar ou classificar categorias de pessoas a partir da cor de suas peles. A discriminação racial é produto de um mundo social que classifica pessoas como inferiores e superiores por meio do critério da cor e outros traços dos indivíduos (Abramovay, 2015).

Autolesão sem intenção suicida (ASIS) ou autoagressão (Andressa)

A autoagressão ou autolesão sem intenção suicida (ASIS) consiste na prática de cortes, perfurações, arranhões, queimaduras, retirada dos próprios cabelos, socos fortes contra a parede e/ou estruturas que causem ferimentos, além de outros movimentos de injúria física realizadas pelo próprio indivíduo em várias partes do corpo, como braços, pernas e cabeça.

As práticas descritas são utilizadas para que se possa, em algum nível, “liberar” tensões e angústias, o que causaria alívio de suas questões emocionais e substituição da dor mental pela dor física, passível de maior controle e adequação.

Whitlock e Lloyd-Richardson (2019) em Aragão (2019) tipificaram algumas formas de ASIS.

Alguns sinais de alerta importantes:

* Esculpir palavras ou símbolos na pele; cortar a pele; coçar a pele até ferir; queimar ou marcar a si mesmo; friccionar a pele até queimar; bater ou socar objetos ou a si mesmo com a intenção de se machucar; bater em si mesmo com algum objeto; morder parte do corpo; arrancar o cabelo; interferir na cura de uma ferida (pegando, arrancando a casca); bater a cabeça (mais comum no autismo ou retardo mental); usar em **excesso** piercings ou tattoos; enfiar objetos em baixo da pele; rasgar a pele; esfregar objetos pontiagudos na pele; quebrar um osso (mais comum em surtos psicóticos); amputar um membro do corpo (mais comum em surtos psicóticos).

Ideação suicida

Segundo a OPAS/OMS (Organização Panamericana de Saúde), o suicídio é a se-

gunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos. A OMS considera o suicídio como um grave problema de saúde pública desde 1999. Devido a sua alta complexidade e por ser considerado ainda um tabu, é motivo de discussão em inúmeras áreas da saúde e suas interseccionalidades.

Alguns sinais de alerta importantes:

* Bullying ou cyberbullying; mensagens de desânimo, desesperança ou despedida; isolamento social; comportamento muito diferente do habitual; impulsividade exacerbada; expressão de sentimentos de inutilidade; busca por informações sobre formas de cometer suicídio.

É importante entender que o suicídio é resultado de elementos multifatoriais, assim não deve ser atribuído a causas únicas ou simplistas.

4. IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS: PROTEÇÃO, FORMAÇÃO E INTERVENÇÃO

Quem mais conhece os estudantes são os profissionais da educação. É a sua percepção que, muitas vezes, identifica situações ou sinais de que o estudante tem problemas. Esse olhar atento pode transformar-se em cuidado, e pode também possibilitar que o estudante se sinta acolhido, vendo o espaço escolar como um ambiente onde os problemas são detectados. Diante dessas situações, é a escola que ocupa um espaço de proteção e de segurança, nos quais as crianças, diante de suas vulnerabilidades, se sentem mais fortalecida. A identificação de sinais pode contribuir para a atenção precoce e, assim uma intervenção adequada junto às crianças, jovens e adolescentes em situação de risco. Mas as escolas não estão sós, uma vez que ela faz parte da Rede de Proteção.

Diante da variedade de demandas e da complexidade de questões que envolvem o ambiente escolar e compromete a convivência diária, a escola deve estar unida a outras instituições que também são responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, como previsto no ECA, além da rede de proteção social local. É fundamental uma união de esforços em prol do mesmo objetivo – garantia da educação de qualidade – principalmente no que se refere ao enfrentamento da violência e da evasão escolar, sendo imprescindível o fortalecimento da gestão democrática no âmbito escolar.

4.1 Conhecendo e identificando a Rede de Proteção

Atuar em rede é fundamental quando se busca a proteção. A Rede de Proteção às Crianças e aos Adolescentes faz parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança

e do Adolescente, que se divide em três eixos: Promoção, Controle e Defesa¹¹.

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA reposicionou as políticas públicas de atenção à Criança e ao adolescente para atuarem em Rede com instituições e atores sociais articulados e integrados para uma ação protetiva da criança e do adolescente de maneira integral¹².

No Mapa de Proteção, disponibilizado no site da SEDUC, se pode encontrar os equipamentos da rede de atenção disponíveis no seu município, com vistas à Promoção, onde se encontram as políticas sociais básicas e os órgãos de atendimento direto, como as escolas e os serviços públicos de saúde e de assistência social. Alguns equipamentos podem ser encontrados no *Mapas Estratégicos Para Políticas De Cidadania* (MOPS) um portal de acesso livre que reúne e organiza informações sobre a disponibilidade de serviços, equipamentos públicos e programas sociais identificados em municípios, microrregiões e estados no país. No link que segue: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/index.php?e=1#>

Escola deve ser compreendida como elemento de principal ligação entre a criança/adolescente e a Rede de Proteção aos seus direitos.

4.2 Componentes da Rede de Proteção

Conselho Tutelar

É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Entre outras atribuições, é responsável também por receber o noticiamento do Sistema de Aviso Legal por Violência e Exploração contra a Criança e o Adolescente – Salve, e prover os encaminhamentos definidos para cada caso.

Vara da Infância e da Juventude

A existência de varas especializadas, com competência exclusiva para o trato da matéria relativa aos direitos da criança e do adolescente, é uma determinação do

¹¹ Compõem ainda a rede de proteção, os eixos: Controle engloba as entidades que exercem a vigilância sobre a política e o uso de recursos públicos para a área da infância e da adolescência, como os conselhos de direitos e os fóruns; Defesa: reúne órgãos como defensorias públicas, conselhos tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário, que têm a função de intervir nos casos em que os direitos de crianças ou adolescentes são negados ou violado (Cadernos Temáticos: Direitos Humanos-PSE).

¹² Art. 86 do ECA – A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja responsabilidade é dos Estados e do Distrito Federal.

Promotoria da Infância e da Adolescência

Dá provimento à defesa dos interesses individuais e coletivos de crianças e adolescentes, bem como assegura a eficácia da aplicação de medidas de proteção, na hipótese de risco pessoal e social ou socioeducativas, estas nos casos de prática de atos infracionais por adolescentes. Em todas as Comarcas de Sergipe, um Promotor exerce suas atribuições no tocante à seguridade dos direitos de crianças e adolescentes ou à apuração da prática do ato infracional.

CAOPia

O Ministério Público Estadual possui uma instância específica para oferecer o apoio aos Promotores da Infância. O Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência- CAOPia estimula a integração e o intercâmbio entre os Promotores da Infância; remete informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à rede de proteção; estabelece intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem na área, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários.

Delegacia

É órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos em que crianças ou adolescentes são vítimas de crimes ou, em se tratando de adolescentes, são autores.

Em Aracaju, o Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis – DAGV concentra os órgãos da Polícia Civil e, entre elas, a Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Quando se tratar da prática de ato infracional, a Delegacia Especializada na Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA é competente para receber o Boletim de Ocorrência e adotar as medidas pertinentes ao caso.

Defensoria Pública

É uma instituição pública estadual, composta por advogados públicos que prestam serviços jurídicos gratuitos às pessoas que não podem contratar advogados. O Defensor Público atua em todas as áreas do Direito. Compete ao Defensor Público atuar na defesa dos interesses de quem precisar, considerando a impossibilidade de pagar

os honorários de um advogado, operando também na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Criados em atendimento ao Art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para deliberar e acompanhar as políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes em âmbito municipal.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA

Órgão público deliberativo, a quem compete controlar as ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assegurando que sejam implementadas. Conta com participação igualmente proporcional de representantes do governo e da sociedade civil organizada, por meio de organizações não governamentais (ONGs) e instituições sociais. Presta apoio aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e administra o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

É uma unidade pública da política de assistência social, de base municipal, integrante do Sistema Único de Assistência Social, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas assistenciais de proteção social básica às famílias e aos indivíduos. As ações de proteção social básica são desenvolvidas necessariamente nos CRAS, como o Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF), e outras envolvem a vigilância da exclusão social de sua área de abrangência, em conexão com outros territórios.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

É integrante do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, constitui-se numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias, com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

5. NA PRÁTICA: DE ATOS DE INDISCIPLINA A ATOS INFRACIONAIS NA ESCOLA

No ambiente escolar, os alunos praticam atos indisciplinares e atos infracionais, quando não observam as normas regimentais e legais. É importante distinguir atos de

indisciplina de atos infracionais para a correta atuação da escola em relação às diversas situações que podem ocorrer em seu espaço.

A conduta do aluno pode caracterizar uma indisciplina, não correspondendo necessariamente a um ato infracional; por outro lado, um ato pode ser considerado ao mesmo tempo como infracional e de indisciplina, dependendo do contexto em que for praticado.

Para cada caso, serão feitos diferentes encaminhamentos pela escola. Antes de analisarmos cada tipo de ato, salientamos a importância de um trabalho de conscientização e de prevenção em relação à indisciplina e aos atos infracionais, contribuindo para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar¹³.

5.1 Orientações básicas a serem observadas na aplicação do Regimento Escolar em caso de ato de indisciplina:

5.1. A escola deverá registrar o ato praticado pelo aluno em Livro de Registros/Ocorrências;

5.1.2. O aluno tem o direito de ser informado das providências instauradas quanto à sua conduta; os pais ou responsáveis legais devem ser notificados

5.1.3. Deve-se, necessariamente, adotar o princípio da legalidade, isto é, o ato de indisciplina deve estar previsto no Regimento Escolar, bem como a sanção a ser aplicada e o procedimento adotado, em consonância com o ordenamento jurídico;

5.1.4. As sanções, de caráter educativo e pedagógico, devem ser proporcionais ao ato cometido;

5.1.5. As sanções disciplinares não podem afrontar o direito do aluno ao acesso e à permanência na escola, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, da LDBEN, no artigo 53, inciso I, do ECA e no artigo 206, inciso I da Constituição Federal. Ver situação específica no Regimento.

5.2 Atos Infracionais

É a conduta que, descrita em lei como crime ou contravenção penal, tenha sido cometida por uma criança ou um adolescente, de acordo com o art. 103 do ECA. Os

¹³ Fonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -MPMG – Cartilha Educação: uma semente para um mundo melhor. Edição Revisada e Ampliada, 2016.

atos infracionais¹⁴ podem ser praticados por crianças e adolescentes dentro ou fora da escola. Se esses atos forem cometidos por uma pessoa acima dos 18 anos de idade, serão considerados crimes. A escola não pode se omitir em relação aos atos infracionais praticados por seus alunos e deve sempre comunicá-los às autoridades competentes.

No caso de **ato infracional praticado por criança**, a escola comunicará ao Conselho Tutelar, que, após análise do caso, aplicará as medidas protetivas a seguir, previstas no art. 101, incisos I ao VII, do ECA¹⁵.

Se o ato infracional for **praticado por adolescente**, deverá ser lavrado o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, que providenciará os encaminhamentos ao Ministério Público e Justiça da Infância e Juventude, para aplicação das medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA¹⁶.

5.2.1 Os atos infracionais tipificados como crime mais frequentes na escola:

Art. 147, CP – Ameaça;

Art.129, CP – Lesão Corporal;

Art.163, CP: Dano; art. 65, Lei nº 9.605/98: Pichação;

Art. 28, Lei nº 11.343 – Porte de entorpecentes;

Art. 33, Lei nº 11.343 – Tráfico de Entorpecentes.

Os atos infracionais tipificados como contravenção mais frequentes na escola são: art. 3º, inciso XI, Decreto nº 3.665/2000 e art. 19, Lei nº 3688/41 – Porte de arma branca;

art. 21, Lei nº 3688/41 – Vias de fato;

arts. 1º e 20, Lei nº 7.716/89 – Preconceito de raça ou de cor.

14 O ato infracional na escola é verificado quando a conduta da criança ou do adolescente se enquadra em algum crime ou contravenção previstos no Código Penal brasileiro, na Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/1941) ou em leis penais esparsas, por exemplo, a Lei de Tóxicos (Lei nº 11.343/2006), a Lei de Porte de Arma (Lei nº 10.826/2003) e a Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).

15 Art. 101 –ECA. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários; III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V. Tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII. Acolhimento institucional; VIII. Inclusão em programa de acolhimento familiar.

16 Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

QUADRO DE SITUAÇÕES EMERGÊNCIAIS						
Situação de violência	Regramento jurídico	Regimento interno	Pais ou responsáveis	Conselho Tutelar	Delegacia	Ponto de atenção
Depredação do patrimônio físico ou móvel da Escola	- Artigo 163 do CPB - Artigo 103 do ECA		x	x	A depender do nível de gravidade da violação	
Reparação pelo aluno do dano causado ao patrimônio	Art. 116. Em se tratando de ato infracional	A consultar	x	x		
Pichação ¹⁷	Cabe apenas ao Juiz a decisão de aplicar a Medida Socioeducativa de Obrigação de Reparar o Dano, prevista no ECA	Consultar medida prevista no regimento	x	x	Caso o violador seja maior de 18 (dezoito) anos	a equipe gestora da Escola não pode obrigar o aluno a pintar o lugar pichado
Porte de entorpecentes		x	x	x	Caso o aluno esteja traficando drogas dentro da escola, esta deverá acionar de imediato a Polícia Militar	(em casos de menores de 18 anos)
Roubos e furtos ¹⁸	agir com muita cautela para não expor a turma toda ao constrangimento	x	x	X		aluno(a) sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, deverá acionar o Conselho Tutelar em caso de menor e convocar os pais ou responsáveis
Porte de Arma ¹⁹	Art. 14 da Lei nº 10.826/2003	x	x	X	Ligar	Caso o furto seja de objeto de maior valor (Ex. celular, relógio, dinheiro etc.) deve acionar a Polícia Militar para o registro da ocorrência,

¹⁷ Lei de Crimes Ambientais - Lei Nº 9605 de 12/01/98 - entre outros

¹⁸ Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel 157 -

¹⁹ Art. 14 da Lei nº 10.826/2003: Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Facas, canivetes ou perfurantes (pontagudos), quando apreendidos no ambiente escolar		x	x	x	Delegacia e lavrada a ocorrência policial	A gestão deve acionar, imediatamente, a Polícia Militar pelo telefone 190
--	--	---	---	---	---	---

6. SISTEMA DE AVISO LEGAL POR VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO CONTRA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – SALVE

Consiste em um instrumento legal de proteção aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, proposto pelo Ministério Público Estadual e desenvolvido em vários segmentos da rede de proteção desse público. Tem a função de sistematizar as informações acerca da violência percebida ou praticada nas escolas e serve como instrumento norteador à prática de gestores e demais operadores educacionais no tocante ao enfrentamento deste fenômeno.

A percepção da violação aos direitos essenciais de crianças e adolescentes deve ser imediatamente notificada aos órgãos competentes por meio do SALVE para que estes se encarreguem de acionar a rede de proteção, como forma de garantia do reconhecimento deste público como sujeitos de direitos e, de certa maneira, coibindo a sistematização de ações de violência, por vezes estimuladas pela falsa sensação de impunidade.

O SALVE, quando devidamente aplicado, permite também o embasamento para estudos científicos e construção de um banco de dados utilizados para o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência, através do mapeamento deste fenômeno na sociedade²⁰.

É através do noticiamento da suspeita, ou da confirmação de violação a esses direitos, que a rede de proteção e defesa é acionada. Ao noticiar, os operadores institucionais da escola atendem aos dispositivos do ECA:

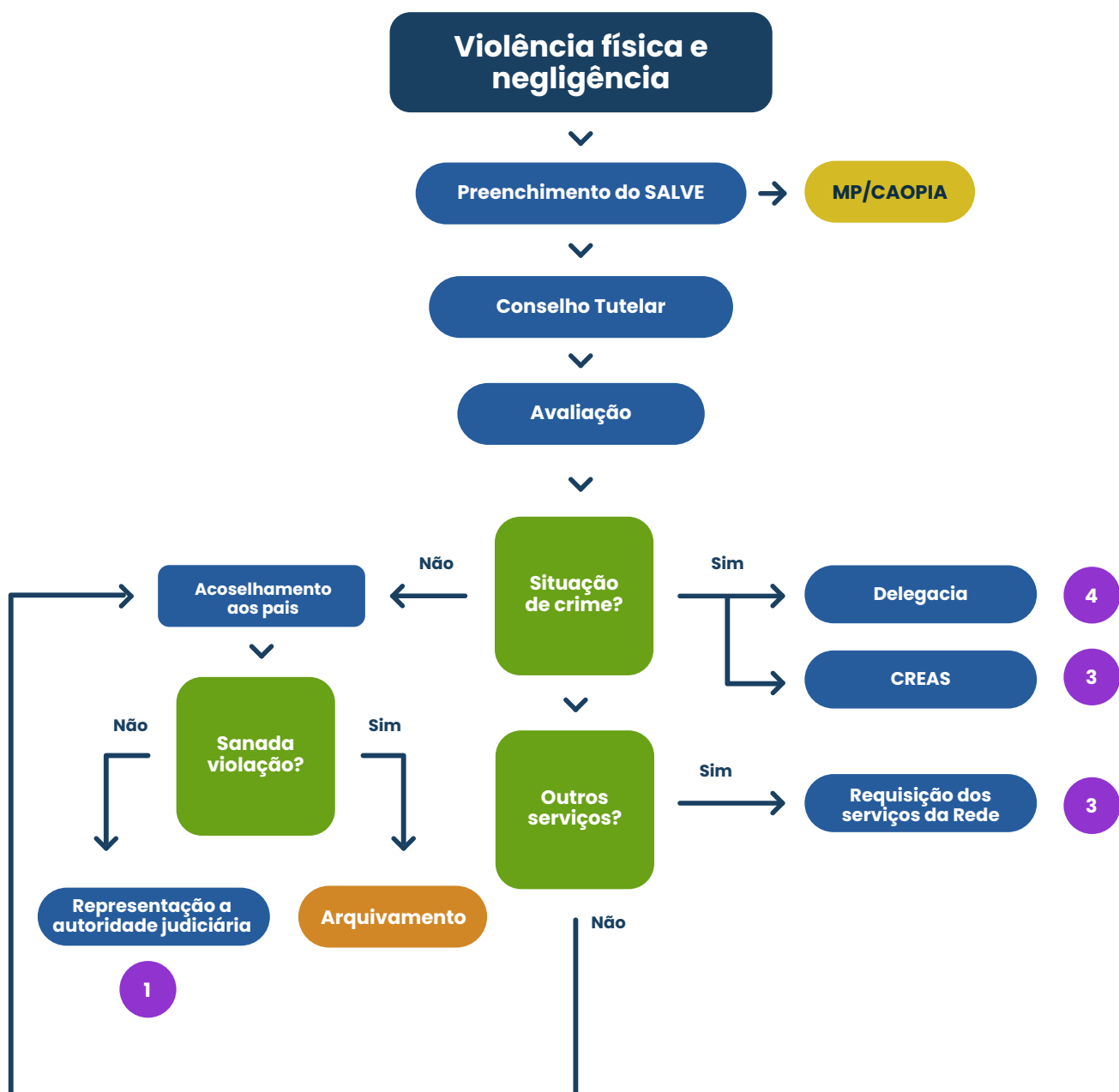
Art. 245 – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (BRASIL, 1990).

²⁰ É possível encontrar o SALVE violência doméstica, maiores detalhes no site de MP-SE: <https://www.mpse.mp.br/?s=salve>

6.1 O FORMULÁRIO DO SALVE:

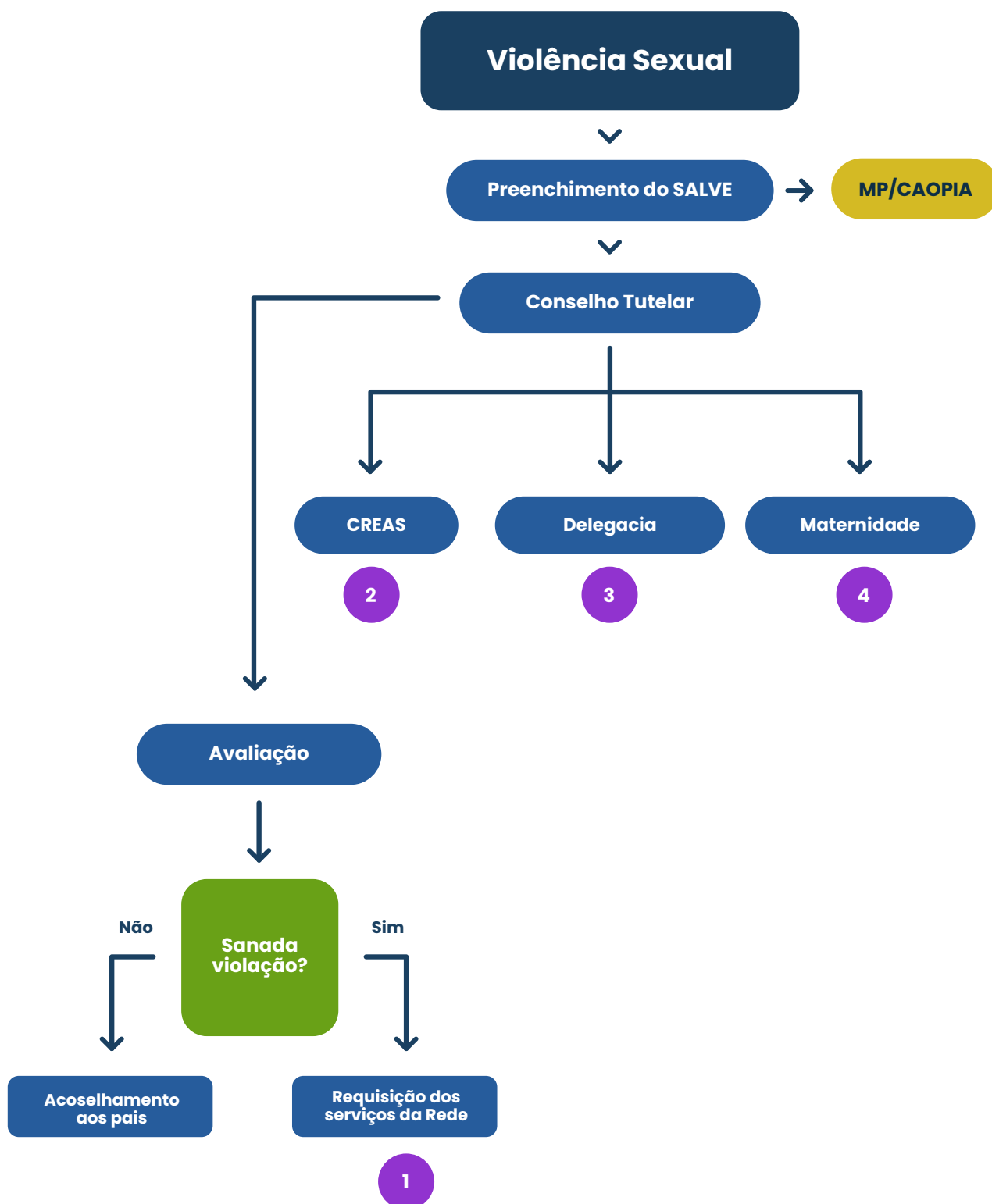
SALVE		SISTEMA DE AVISO LEGAL POR VIOLÊNCIA, MAUS TRATOS E EXPLORAÇÃO CONTRA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
AVISO DE SUSPEITA E OU CONFIRMAÇÃO DE ATOS DE VIOLÊNCIA PRATICADO CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
Nome da Instituição:					
Endereço:					
Telefone:					
Município:					
Nome da Criança ou Adolescente					
Idade	Sexo :	F	M	Ano/série	
Nome dos pais ou responsáveis:					
Endereço dos pais ou responsáveis:					
Caracterização da Violência (marque com um X na opção abaixo)					
Negligência e Abandono	Violência Física	Violência Psicológica		Violência Sexual	
Outros					
Breve descrição dos fatos					
Encaminhado ao Conselho Tutelar em :					
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSELHO TUTELAR					
Ocorrência N°		Data de recebimento			
Recebido por:					
IMPORTANTE • COMO: Preencher o formulário de forma clara e legível • PORQUE: O preenchimento atende ao que preconiza os artigos 13, 70 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. • SUSTENTAÇÃO LEGAL: - Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. - Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. - Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando o dobro em caso de reincidência. • ATENÇÃO: Não deixe de acompanhar a sua comunicação. Se detectar qualquer irregularidade comunique ao MP-SE e ao DASE/SEDUC					

6.2 FLUXO DE ATENDIMENTO EM SITUAÇÃO DE:



Fonte: FRANCO, Josevanda. In: Protocolo de Violência Praticada ou Percebida na Escola. 2013, SEED/SE

FLUXO DE ATENDIMENTO EM SITUAÇÃO DE:



Fonte: FRANCO, Josevanda. In: Protocolo de Violência Praticada ou Percebida na Escola. 2013, SEED/SE

Ressaltamos que as orientações acima descritas são ações de noticiamento. No entanto, sabemos que no espaço educacional a busca é no sentido de promover iniciativas pedagógicas que façam ações de prevenção. Para tanto, é importante o desenvolvimento de cultura de paz (Portaria 36/25 de 2020) nos seus mais diversos aspectos, por todas as áreas e membros da comunidade escolar, do mesmo modo que é preciso ficar atento aos riscos.

7. COMO CONHECER E IDENTIFICAR RISCOS NO AMBIENTE ESCOLAR

a) Investigar as relações interpessoais quanto ao *bullying* e outras formas comuns de violência como: racismo, homofobia **(esses dois temas, especificamente, são muito importantes e merecem atenção especial, pois na lista de insultos há referências negativas à cultura afro-brasileira e à orientação sexual, indicando a presença na escola de um direcionamento cultural avesso à diversidade)** preconceito, indisciplina, desigualdade de classe e de gênero e intolerância, ocorrida entre alunos, observando-se elementos quantitativos e qualitativos que caracterizam essas agressões.

É necessário também analisar como a escola se posiciona frente aos casos de agressividade entre os estudantes, diagnosticando a realidade das mais variadas formas de violência que ocorrem entre eles. **(Alunos)**

b) Analisar a realidade da prática docente no seu cotidiano de trabalho, principalmente no que tange à compreensão da dinâmica da prática pedagógica, bem como à infraestrutura da escola, tamanho das turmas, jornada de trabalho dos professores e estrutura organizacional. **(Professores)**

c) Avaliar os aspectos das escolas que apresentam os maiores índices de casos de violência, tendo em vista que, diante de um ambiente conturbado e vulnerável, a escola perde suas características que implicam garantir a aprendizagem de conhecimento, habilidades e valores necessários à socialização do indivíduo, promovendo a sua cidadania e desenvolvimento pessoal. **(Escola)**

d) Compreender a visão dos pais frente à situação de agressões praticadas ou sofridas por seus filhos, dentro ou fora da escola, levando em conta a realidade social, econômica e cultural dessas famílias, bem como atentar para os aspectos intrafamiliares, podendo citar como forma de violência expressa, nesse ambiente, a negligência e o abandono das crianças por parte dos seus pais ou

responsáveis, pelo descaso ou falta de condição em prover o necessário para o desenvolvimento do ser humano, como higiene, alimentação, vestimenta etc., fazendo com que as crianças e adolescentes se sintam cada vez mais rejeitadas, podendo nutrir um sentimento de revolta exteriorizado de forma agressiva dentro das escolas. Ainda no âmbito familiar, muitos filhos/as, por vivenciar episódios de violências entre familiares, pode apresentar reflexos negativos nos aspectos psicológico e emocional, bem como, afetar o seu desenvolvimento escolar e social. **(Pais/Família)**

8. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Como proceder em caso de repetidas indisciplinas de um mesmo adolescente, quando a escola já interveio diversas vezes sem obter resultado?

A escola deverá sempre promover a ação pedagógica, o funcionamento adequado do espaço educacional e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, órgãos colegiados compostos por representantes das comunidades escolar e local. Os Conselhos Escolares têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, possuindo papel estratégico no processo de democratização. Quando houver necessidade, será feita a articulação da escola com o Conselho Tutelar e a Rede de Proteção Integral.

O que fazer quando os pais não atendem ao chamado da escola ou não se importam com a situação do filho?

O fato de os pais não se interessarem pelos problemas dos filhos pode ser sinal de negligência, abandono ou de situações familiares mais graves. Cabe à escola, ao constatar esse tipo de situação e esgotados os recursos escolares, encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que o órgão intervenha aplicando as medidas protetivas necessárias, com a ajuda dos profissionais adequados, submetendo o caso ao Ministério Público, quando necessário, e buscando a intervenção da rede de proteção local²¹.

Como proceder diante de um grupo com drogas, para tráfico ou para uso, dentro da escola? Deve-se chamar a polícia? Se chamada, como lidar depois com a agressividade e as ameaças desse grupo?

Quando ocorrer tráfico de drogas no entorno da escola, a Polícia Militar (190)

²¹ Educação, semente para dias melhores, MPMG, 2016.

deverá ser acionada. No caso de flagrante de uso ou de tráfico de drogas no interior da escola, as substâncias encontradas devem ser recolhidas para que a autoridade competente proceda à sua análise e elabore o respectivo laudo de materialidade. A prática do tráfico ilícito também pode ser corroborada com a apreensão de objetos, como armas, balanças de precisão e cadernos com anotações de débitos. Frise-se que a escola deverá registrar os fatos ocorridos em um livro próprio de ocorrências, e a produção de ata e, imediatamente, comunicá-los aos pais ou responsáveis. Deve-se também deixar claro que a escola não aceitará a prática de atos infracionais e sempre tomará as providências necessárias para coibi-los, tudo de acordo com o ECA.

A Polícia Militar pode ser acionada nos casos de agressões físicas, ameaças e uso de drogas pelo estudante no interior da escola?

Cada caso deve ser analisado individualmente, aplicando-se os recursos escolares, em um primeiro momento. Esgotados os recursos escolares, a escola deverá acionar o Conselho Tutelar e, excepcionalmente, a força policial para assegurar a integridade física das crianças. De qualquer forma, ao estudante sempre serão aplicadas as medidas de proteção necessárias (art. 101 do ECA).

O que fazer se um aluno se apresentar alcoolizado nas aulas?

O álcool é uma droga lícita, mas sua comercialização para pessoas menores de 18 anos de idade é proibida. A embriaguez é contravenção penal, prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 3.688/41. Ao identificar um estudante embriagado, a direção da escola deve comunicar aos pais ou responsáveis e, caso o aluno esteja fora de controle, a Polícia Militar (190) deve ser acionada. Em qualquer situação, se o estudante for menor de 18 anos de idade, o Conselho Tutelar deve ser notificado para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive encaminhamentos para tratamento, sempre com acompanhamento dos pais ou responsáveis.

O que fazer nos casos de prática de atos infracionais, como agressões físicas de alunos contra professores e outros alunos, roubos, ameaças, drogas e armas? Quais os limites de atuação da escola?

Todas essas situações representam atos infracionais previstos no código penal. Se houver intervenção da polícia (art. 106 do ECA), a escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis legais e designar um servidor para acompanhar o aluno até o estabelecimento policial, caso os responsáveis legais – cientificados e por algum motivo – não o acompanharem ou não puderem acompanhar. É preciso, como já mencionado, diferenciar ato infracional de ato de indisciplina, sendo este último uma conduta

de menor gravidade e não prevista em lei como crime. São casos de indisciplina, por exemplo, mau comportamento na sala de aula ou fora dela, passeio pelos corredores no horário de aula, desrespeito aos colegas e professores etc. Nesses casos, aplica-se o Regimento Escolar.

Quando a escola identifica situações de risco social de seus alunos – negligência, violência, abandono, maus-tratos –, quais providências ela deve tomar?

A escola deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar via noticiamento SALVE – Sistema de Aviso Legal Violência e Exploração contra a Criança e ao Adolescente. Para seguir o devido fluxo.

Como agir em casos de crimes virtuais e *cyberbullying* em nosso estado?

- Se o episódio envolver crianças e adolescentes menores de 18 anos, os pais ou responsáveis devem fazer um boletim de ocorrência junto à delegacia especializada em crimes virtuais;

- Entrar no site da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e criar *login* e senha de acesso para poder fazer o registro do boletim de ocorrência na “delegacia virtual”;

- A partir desse procedimento, o Boletim de Ocorrência (BO) será validado: Se o ato for cometido por pessoa maior de idade, isso caracteriza “crime”, em caso de menor de 18 anos, caracteriza “ato infracional”;

- Quem irá tipificar o caso é o/a delegado/a: Calúnia, injúria ou difamação; após a chegada do boletim às suas mãos, para poder, se for o caso, instaurar procedimento para descobrir a autoria do ato;

- Existem duas situações possíveis: ou a Escola faz esse registro, ou os pais ou responsáveis pelo aluno que sofreu o dano fazem o registro.

O que deve ser feito pelo professor em caso de violação de sala de aula virtual?

Dependendo da situação, se a aula não estiver sendo gravada, é recomendado encerrar a aula com aquele link e criar um novo *login* de acesso ao ambiente de sala de aula anteriormente violada e orientar pais e alunos acerca dos cuidados para com o aparelho celular, para que não deixem fácil para acesso de terceiros, para que outras pessoas não utilizem dessa mesma prática, pois certamente o propósito do criminoso ou infrator, é inviabilizar o momento de estudo dos alunos.

A escola é responsável pelo aluno durante seu trajeto de casa para a escola e vice-versa?

Essa responsabilidade existe apenas se os alunos estiverem em veículo oferecido pela escola ou por terceiros, em seu nome. Não há responsabilidade da instituição educacional no caso do uso de transporte próprio, público ou a pé. Contudo, incentiva-se que as escolas comuniquem às autoridades competentes a presença de pessoas em atitudes suspeitas que possam colocar em risco a segurança dos estudantes e da equipe escolar, bem como os trajetos potencialmente perigosos, com iluminação precária, calçadas avariadas, limpeza urbana comprometida, dentre outras dificuldades, solicitando aos órgãos competentes as reparações e intervenções necessárias.²²

Nos casos em que a escola dispensa os alunos antes do horário formal de término das aulas, existe responsabilidade?

A escola deve procurar conhecer minimamente a rotina de organização e as condições da família no momento de chegada da criança nas atividades escolares. Se a criança é deixada no estabelecimento de ensino por seus pais ou responsáveis, a responsabilidade da escola encerra quando lhes for entregue o aluno ao término das aulas ou das atividades complementares. Se o aluno vai sozinho à escola e retorna sozinho à sua casa, a responsabilidade da escola cessa quando da saída e o aluno deixa o prédio escolar. Contudo, quando houver a previsão de dispensa dos alunos antes do horário regular de término das aulas, a escola deverá cientificar formalmente os pais ou responsáveis, com a devida antecedência, observada a rotina de chegada e saída dos alunos.

Os pais ou os responsáveis têm acesso irrestrito às dependências da escola?

Como um órgão público, a escola é aberta, mas há regras que devem ser cumpridas para garantir a segurança de todos, a integridade do espaço e equipamentos escolares e a tranquilidade para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem. O respeito às normas de conduta e convivência no ambiente escolar integra a função educacional da escola, e cabe a todos respeitar e fazer respeitar as normas. Toda vez que alguém desejar entrar em uma escola pública, deve dirigir-se à secretaria escolar, apresentar-se e explicar suas intenções, para que a direção da escola possa se manifestar quanto à autorização em cada um dos casos.

A escola é obrigada a receber os apenados? Em que situações?

Sim. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante ao adolescente em conflito

com a lei, durante o cumprimento de medida socioeducativa, o direito de frequentar normalmente todas as atividades escolares²³. A escola receberá também, por determinação do juiz, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para prestação de serviços na unidade escolar.

Como proceder ao receber um jornalista na escola?

A SEDUC tem uma Assessoria de Comunicação-ASCOM, que lida com a imprensa, para auxiliar à escola. A assessoria poderá verificar quem é o jornalista e se está na escola para produzir uma reportagem, além de auxiliar o diretor com as informações e dados solicitados. O contato de jornalistas com os alunos deve ser evitado, de modo a preservar os direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Quando uma servidora estiver em situação de violência doméstica, há algum direito que lhe ampare nesta situação?

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) garante às mulheres que estejam em situação de violência doméstica e familiar acesso prioritário à remoção, por determinação do juiz, para preservar sua integridade física e psicológica.

A Diretoria Regional de Educação precisa ser comunicada para que a sindicância ou o processo disciplinar sejam instaurados.

“No caso de omissão legislativa em regime próprio da previdência estadual, em caso de uso de analogia, deverá o Magistrado aplicar aos casos de manutenção do vínculo trabalhista à mulher em situação de violência doméstica e familiar das regras pertinentes ao Auxílio-Doença. Em linhas gerais, durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade, incumbirá à empresa ou pessoa física empregadora pagar à segurada empregada o seu salário integral, e, após, o encargo ficará por conta da Previdência Social (Art. 60, Parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).” (<https://por-leitores.jusbrasil.com.br/noticias/2233496/lei-maria-da-penha-garante-a-manutencao-do-vinculo-trabalhista-a-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica>)

²³ ECA nos artigos 118;119 e 120 no que se refere medida socioeducativa para prestação de serviços na unidade escolar ver o artigo 117. Cabe ainda as escolas receber pessoas adultas apenadas com prestação de serviços comunitários, aplicadas aos casos de menor potencial ofensivo, em conformidade com a Lei de Execuções Penais – LEP (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Como proceder no caso de um servidor/a agredir, verbal ou fisicamente, um aluno ou um colega de trabalho?

A equipe gestora deverá acionar a Polícia Militar (190) e o serviço de saúde, caso se faça necessário. Caso a vítima seja menor de 18 anos de idade, os pais e o Conselho Tutelar deverão ser informados. A Diretoria Regional de Educação precisa ser comunicada para que a sindicância ou o processo disciplinar sejam instaurados, nos termos da Lei Estadual Complementar Nº 16 de 28 de dezembro de 1994 e suas alterações, dando ciência ao Conselho Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235 de 06 de janeiro de 2014.

Caso o servidor se apresente para trabalhar sob efeito de álcool ou outras drogas?

Se o servidor apresentar dificuldade de realizar seu fazer laboral, evidenciando efeitos de substâncias entorpecentes, como odor, hálito ou fala arrastada e outros sinais, ele deve ser orientado a ir para casa. Caso apresente resistência, a família deve ser acionada. Se o ocorrido persistir de forma recorrente e efetiva, a escola deverá elaborar um relatório, dando ciência ao Conselho Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235 de 06 de janeiro de 2014, bem como à Diretoria Regional de Educação os fatos para que esta tome as providências cabíveis, nos termos da Lei Estadual Complementar Nº 16 de 28 de dezembro de 1994 e suas alterações.

O que fazer se um servidor manifestar atitudes racistas ou homofóbicas?

Como aponta esse documento, racismo e homofobia são crimes e não devem ser tolerados. Caso sejam constatadas atitudes ou comportamentos inadequados por parte de servidores, a direção da escola deverá solicitar à Diretoria Regional de Educação a abertura de processo sindicante ou disciplinar nos termos da Lei Estadual Complementar Nº 16 de 28 de dezembro de 1994 e suas alterações. Orientar a vítima, ou seus pais ou responsáveis, a apresentar queixa no Distrito Policial mais próximo. Se o comportamento for dirigido contra aluno menor de 18 anos de idade, além das ações descritas, a direção deverá oficiar o Conselho Tutelar, dando ciência ao Conselho Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235 de 06 de janeiro de 2014.

O que fazer diante de um roubo ou furto cometido por um servidor?

A direção deve acionar a Polícia Militar (190), que investigará, ou em caso de flagrante registrado pela polícia, de pronto conduzirá o servidor até o Distrito Policial para elaboração do Boletim de Ocorrência. Posteriormente, deverá providenciar a ins-

tauração de processo administrativo ou sindicante para apuração dos fatos junto à Diretoria Regional de Educação, nos termos da Lei Estadual Complementar Nº 16 de 28 de dezembro de 1994 e suas alterações, e efetuar o registro da ocorrência nos sistemas da Secretaria da Educação, dando ciência ao Conselho Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235 de 06 de janeiro de 2014.

O que fazer se o servidor entrar armado na escola?

A direção precisará acionar a Polícia Militar (190). Não se deve, em hipótese alguma, tentar desarmá-lo, em virtude dos riscos para os presentes na escola. A direção deverá informar a ocorrência nos sistemas da Secretaria da Educação e providenciar a instauração de um processo administrativo disciplinar junto à Diretoria Regional de Educação nos termos da Lei Estadual Complementar Nº 16 de 28 de dezembro de 1994 e suas alterações, dando ciência ao Conselho Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235 de 06 de janeiro de 2014.

O que fazer diante de uma denúncia de assédio sexual por parte de servidor contra o aluno/a?

Assédio sexual é crime previsto no Código Penal. Se o/a aluno/a for menor de 18 anos de idade, é presumida a violação de menores de idade. Será necessário a direção acionar o Conselho Tutelar e os pais ou responsáveis para conhecimento, efetuando o registro da queixa no Distrito Policial mais próximo. Administrativamente, deverá ser instaurado processo disciplinar, de acordo com a previsão legal, nos termos da Lei Estadual Complementar Nº 16 de 28 de dezembro de 1994 e suas alterações, dando ciência ao Conselho Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235 de 06 de janeiro de 2014. Caso haja flagrante, a Polícia Militar também (190) poderá ser acionada para apoiar a condução dos envolvidos ao Distrito Policial.

No caso de Comunicação violenta e Assédio Moral?

a Direção da escola deverá apoiar o servidor ofendido, incentivando o Registro de Boletim de Ocorrência nos termos do Código Penal Brasileiro em caso de crime de ofensa ao Funcionário Público, bem como relatar o fato à Direção Regional de Educação, para as devidas providências nos termos da Lei Complementar n.º 16 De 28 de dezembro de 1994, dando ciência ao Conselho Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235 de 06 de janeiro de 2014.

Em todo e qualquer caso de violência ocorrida entre servidores a direção da escola deverá afastar entre si as partes conflitantes, colocando o servidor praticante da agressão à disposição da Diretoria Regional de Educação, para as devidas providên-

cias nos termos da Lei Complementar n.º 16 De 28 de dezembro de 1994, dando ciência ao Conselho Escolar, nos termos da Lei Complementar n.º 235 de 06 de janeiro de 2014.

Endereços dos Conselhos Tutelares

Município		Endereço	Telefone
Amparo do São Francisco		Rua Deputado Martinho Guimarães, 75	3361-1014
Aquidabã		Av. Leonor Barreto Franco, 41	3341-1549 9-9990-5110
Aracaju	1º Distrito	Rua Eduardo Santos do Espírito Santo, 49 - Conjunto Orlando Dantas	3251-2565 98134-6416
	2º Distrito	Rua Frei Luiz C. de Noronha, 161 - Costa e Silva	3259-6302 98151-8188
	3º Distrito	Rua Maruim, 831- Centro	3211-9863 98128-5022
	4º Distrito	Praça Princesa Izabel, 120/B - Santo Antônio	3179-3471 98131-3391
	5º Distrito	Rua Alagoas, 2.743 - Bairro São José	3179-2240 98114-4081
	6º Distrito	Rua Alexandro Alcino, 610 - Bairro José Conrado de Araújo	3227-4336 98114-0669
Araúá		Rua Jackson Figueiredo, 110	3547-1239 99832-9177
Areia Branca		Rua Senador Walter Franco, s/n	99912-6420 99824-1095
Barra dos Coqueiros		Rua "B", 25 - Conjunto Prisco Viana	3021-9880 99939-7185 98890-7504
Boquim		Praça Celso Oliva, 143 - Centro	3645-1761 99967-5298
Brejo Grande		Praça da Bandeira, 401	99831-7201
Campo do Brito		Av. José Bonifácio, 145	3443-2606 99916-0562
Canhoba		Praça Américo Silveira Rosa, s/n	3363-1092
Canindé do São Francisco		Rua Manoel Feitosa Sobrinho, 79	3346-1308
Capela		Rua Coelho e Campos, 1.183	3263-2298
Carira		Rua João Batista dos Santos, s/n	3445-2172
Carmópolis		Rua Poeta José Sampaio, s/n	3277-2024

Cedro de São João		Avenida Manoel Dantas, 162	98848-7357 99843-7560
Cristinápolis		Rua José da Costa Dórea, 135	3542-1998 999487622
Cumbe		Rua Dr. José Arquibaldo Araújo Mendonça. 95	3362-1108 99809-8936
Divina Pastora		Rua Santa Rosa, 10 – Centro	3271-1330
Estância	1º Distrito	Praça Laura Modesto Rosa, 100 – Santa Cruz	3522-1359 99846-8039
	2º Distrito	Rua Frei Damião, 449 – Cidade Nova	3522-3900 99846-8038
Feira Nova		Praça José Joaquim dos Santos, 218	3313-1323 99941-2193
Frei Paulo		Rua Barão do Rio Branco, s/n	3447-1445
Gararu		Praça Rio Branco, s/n	3354-1148 99906-4046
General Maynard		Av. Otávio Sobral, s/n	3268-1177
Graccho Cardoso		Travessa Vila Rica, s/n	99605-9069 3319-1081
Ilha das Flores		Praça Santo Antônio, 96	3377-1240 99891-0420
Indiaroba		Travessa do Mercado, s/n	99848-2777
Itabi		Rua Providência, 30	3314-1220 3314-1181
Itabaiana	1º Distrito	Rua do Comércio, 53	3431-9703 99867-1473
Itabaianinha		Rua Antônio Batista Sobrinho, 09	3544-2507 99822-8414
Itaporanga D'Ajuda		Rua Arnaldo Garcez, 37	3264-2726 99898-3990
Japaratuba	1º Distrito	Av. Presidente Tancredo Neves, 245	3272-3232
	2º Distrito	Rua Vereador Erundino Moura, 62 – Pov. São José	3272-5142
Japoatã		Praça Getúlio Vargas, 380	3348-1241
Lagarto		Largo Monsenhor Olimpio Campos, 54	3631-3501 99990-5109

Laranjeiras	1º Distrito	Rua Marcolino Ezequiel, s/n - Centro	3281-1546
	2º Distrito	Travessa do Porto, 159/B – Povoado Pedra Branca	3281-1325 98145-2906
Macambira		Praça São Francisco de Assis, 19	99632-7303
Malhada dos Bois		Rua do Comércio, s/n	3365-1173
Malhador		Travessa Manoel Vieira dos Anjos, n/s	3442-1315
Maruim		Rua Álvaro Garcez, s/n	3275-2250 99955-7628
Moita Bonita		Rua João Rodrigues, 106	3453-1002 3453-1302
Monte Alegre de Sergipe		Praça Francisco Rollemberg, nº 200	99848-3708 99974-5546
Muribeca		Praça Getúlio Vargas, s/n	3324-1426 3324-1215 3324-1426
Neópolis		Rua Gomes de Assunção, s/n	99974-3233 98826-2870 99899-9505
Nossa Senhora Aparecida		Rua João Barbosa, s/n	3483-1305
Nossa Senhora da Glória		Rua Armando Rollemberg, 76	99989-3471
Nossa Senhora das Dores		Rua Desembargador Humberto Diniz Sobral, s/n - Centro	3265-1334 99839-7325
Nossa Senhora de Lourdes		Praça Ana Rosa, 376	3316-1353 99919-3349 99811-2703 9925-3113
Nossa Senhora do Socorro	1º Distrito	Rua Padre Manoel Gomes, 269	3256-0280 99811-0031
	2º Distrito	Av. Coletora, 231 – Conjunto João Alves Filho	3254-0194 99811-0054
	3º Distrito	Rua “Z”, 11 – Conjunto Jardins	9811-0048
	4º Distrito	Av. “J”, 480 – Conjunto João Alves Filho	3254-5114 99811-0059
Pacatuba		Rua Getúlio Vargas, 81	3343-1253
Pedra Mole		Rua João José de Carvalho, s/n	3459-1241 99823-0245 99898- 7437

Pedrinhas	Av. Jacira, 67	3648-1911 99939-9601
Pinhão	Praça São José, s/n	3461-1128 99985-1124
Pirambu	Rua Otávio Acioli Sobral, 270	99818-8904 99913-4380
Poço Redondo	Praça Arnaldo Rollemberg Garcez, 137	3337-1281 99843-0769
Poço Verde	Rua Tobias Barreto, 98	3549-1272 99606-2306
Porto da Folha	Rua Maria Eugênia de Sá, 81	3349-1066 99680-1132
Propriá	Rua Lopes Trovão, 196	3322-1720 99997-51609
Riachão do Dantas	Av. Dr. Luiz Garcia, 48	3643-1198 99907-4277
Riachuelo	Rua Senador Leite Neto s/n	3269-2272 98863-7279 99889-1812
Ribeirópolis	Av. Carlos Firpo, 413	3449-1610 99979-0708
Rosário do Catete	Travessa Dr. Luiz Garcia, 50	3274-1217 99865-4025
Salgado	Rua José Francisco de Mendonça, 1545	3651-2546 99944-6301
Santa Luzia do Itanhy	Rua Barão do Rio Branco, s/n	3548-1530
Santana do São Francisco	Rua São José, 359	3339-1306 98856-9603
Santa Rosa de Lima	Rua Alzira Azevedo, s/n	3273-1337 99803-4713
Santo Amaro das Brotas	Rua Bezerra de Menezes, s/n	3266-1248 99918-9893
São Cristóvão	1º Distrito Rua Ivo do Prado - Centro Histórico 2º Distrito Rua 87, n 138 - Conj. Eduardo Gomes	99676-4320 99687-9645
São Domingos	Av. José Freire de Lima, s;n	3455-1720
São Francisco	Praça Santos Sobrinho, 194	3367-1114 99821-3099

São Miguel do Aleixo	Rua Eliziário Francisco dos Santos, 258	3465-1090
Simão Dias	Praça Gelis Gomes, 517	3611-2123 99639-0011
Siriri	Rua Prefeito Cícero Orlando Moura, s/n	3297-1703
Telha	Rua José Manoel Freire, 23	3364-1120
Tobias Barreto	Av. José Davi dos Santos, 1.119	99847-4014 99815-1337
Tomar do Geru	Praça José Pereira, s/n	3545-1334 99693-5136
Umbaúba	Praça Gil Soares, 20	3546-2291 99904-9287

Dados atualizados em 09/2020

Se nada ficar destas páginas, algo,
pelo menos, esperamos que permaneça:
nossa confiança no povo. Nossa fé nos
homens e na criação de um mundo em
que seja menos difícil amar.

Paulo Freire



REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. **Programa de prevenção à violência nas escolas**. FLACSO, Brasil, 2015
- ABRAMOVAY, Miriam. **Escola e violência** / Miriam Abramovay et alii. – Brasília :UM ESCO, 2002.
- ARAÚJO, Carla. **A violência desce para a escola**: suas manifestações no ambiente escolar e a construção da identidade dos jovens. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Delumará, 1994.
- ABRAMOVAY, Mirian (org). **Escola e violência**. Brasília: UNESCO, UCB, 2003.
- _____ e RUA, Maria das Graças. **Violências nas escolas** (versão resumida). Brasília: UNESCO, REDE ITÁGORAS, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDINE, 2003.
- BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. **Guia de atendimento criança e adolescente vítimas de violência doméstica, sexual e outras violências na atenção Primária à saúde**. 2013.
- BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Educação. **Caderno do gestor do PSE**. Brasília, 2015.
- CANDAU, Vera M., LUCINDA, Maria da C. e NASCIMENTO Maria das Graças. **Escola e violência**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- CHARLOT, B. **Relações com o saber, formação dos professores e globalização: questões para a educação hoje**. Porto Alegre,: Artmed, 2005.
- COLOMBIER, Claire, MANGEL, Gilbert e PERDRIault. **A violência na escola**. 2. ed. São Paulo: Summus, 1989.
- COUTO, Maria Aparecida Souza. **Violências e Gênero no Cotidiano Escolar**. São Cristóvão: Editora UFS, 2012.
- CRUZ, Cleon e OUTIVAL, José. **O mal-estar na escola**. São Paulo: Revinter, 2005.
- CRUZ, Maria Helena Santana. **Apresentação**. IN: FARIAS ALVES. Amy Adelina Coutinho de. (org). “De gente agente só tem o nome” A mulher no sistema penitenciário em Sergipe. São Cristóvão: Editora UFS. Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira. 2001.
- CRUZ, Diego RODRIGUES. Crimes Cibernéticos e a Falsa Sensação de Impunidade. **Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito** – ISSN: 2358-8551 13ª Edição – Janeiro de 2018.

NUNES, Antônio Carlos Ozório. **Diálogos e Práticas Restaurativas nas Escolas:** Guia Prático para Educadores. Ministério Público do estado de São Paulo. São Paulo, 2018.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying:** como prevenir a violência e educar para a paz. Campinas – SP: Versus Editora, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** história da violência nas prisões. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MICHAUD, Yves A. **A violência.** São Paulo: Ática, 2001.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo.** Porto Alegre: Sulina, 2005.

OLWEUS, Dan. **Agression in the school: bullies and whipping boys.** Washington, Hemisphere, 1978.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não Violenta:** Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

ROSENBERG, Marshall B. **Vivendo a Comunicação Não Violenta.** Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

ZALUAR, Alba (Org). **Violência e educação.** São Paulo: Livros do Tatu/Cortez, 1992.

ELETRÔNICA

Atlas da Violência 2018. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=33410

BRASIL. Ministério da Justiça. Cartilha de prevenção ao Bullying. <http://www.mdig.com.br/index.php?itemid=25997>

Tabnet DataSUS de Mortalidade por Causa CID-BR-10, <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sim/cnv/obt10uf.def> Acesso em 16/03/2019 pelo link

DATASUS. <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/setembro/21/Coletiva-suicidio-21-09.pdf>

<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/> .

https://www.unicef.org/publications/files/Violence_in_the_lives_of_children_and_adolescents.pdf

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia_saude_crianças_adolescentes.pdf

Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_saude_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf.

A familiar face: Violence in the lives of children and adolescents https://www.unicef.org/publications/files/Violence_in_the_lives_of_children_and_adolescents.pdf.

PENSE/IBGE, 2015. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>.

Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências: Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde. <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Linha-de-cuidado-para-a-atencao-integral-a-saude-de-criancas-adolescentes-e-suas-familias-em-situacao-de-violencias.pdf>

<http://www.scielo.br/scielo.php?script>. Artigo de Sposito, Marília Pontes – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Data da visita: 20/7/2006.

<https://www.ssp.se.gov.br/>

<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>

<https://www.todamateria.com.br/cyberbullying/>

<https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo>

<https://tribunaonline.com.br/especialista-alerta-para-crimes-virtuais-cometidos-por-menores>

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE
E DA CULTURA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO